



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº001/2025

Junho/2025





MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SMRS de Piracema/MG

Dispõe sobre o monitoramento econômico-financeiro relativo à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos prestado pelo município de Piracema, MG, no exercício financeiro de 2024.

Viçosa-MG
2025





PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Marcos Magalhães
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

Laís de Sousa Abreu Soares
Analista de Regulação de Regulação Econômica

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Matheus de Brito Correa
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Guarani-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: (31) 3891-5636

www.aris.mg.gov.br



1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DO MONITORAMENTO.....	6
2.1. Contexto.....	6
2.2. Diagnóstico Financeiro.....	6
2.4. Avaliação da Sustentabilidade do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos	8
3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	10



1. INTRODUÇÃO

A ARIS-MG tem como missão institucional a regulação dos serviços de saneamento básico, com intuito de promover a gestão sustentável e a qualidade destes serviços em benefício da população. Dentre outras atribuições desta agência está a fiscalização e o monitoramento dos serviços regulados, quanto a seus aspectos técnicos e econômicos.

Este relatório tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho financeiro do município de Piracema no exercício de 2024, com foco na prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos. Em especial, busca monitorar os resultados após a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), aprovada pela Resolução ARIS-ZM nº 071, de 28 de junho de 2023.

Conforme a definição contida na Norma de Referência nº 7/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) compreende as seguintes atividades:

- I - Coleta;
- II - Transbordo;
- III - Transporte;
- IV - Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- V - Tratamento; e
- VI - Destinação final.

Esses serviços não devem ser confundidos com o Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU), que abrange atividades distintas, tais como:

- I - Varrição;
- II - Capina e raspagem;
- III - Roçada;
- IV - Poda;
- V - Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- VI - Limpeza e asseio de logradouros públicos; e
- VII - Remoção de resíduos em logradouros.

Este estudo busca evidenciar o desempenho financeiro do serviço de manejo de resíduos sólidos no município Piracema, cuja tarifa TMRS foi instituída com o objetivo de custear sua operação e investimentos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007.

2. DO MONITORAMENTO

Para a realização do monitoramento, foram analisadas as informações do prestador relativas a dados comerciais e contábeis associados à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos. Essas informações foram solicitadas pela ARIS-MG por meio do Ofício nº 040/2025 e incluem os seguintes relatórios:

- Dados primários sobre custos e despesas incorridas na prestação do SMRSU;
- Dados primários sobre a receita arrecadada com o SMRSU;
- Demonstrativo do valor faturado com a cobrança da TMRS.

2.1. Contexto

Em 2023, a Agência Reguladora, em conformidade com o novo Marco do Saneamento e a Norma de Referência ANA nº 01/2021 – NR 01, estabeleceu um novo mecanismo de cobrança para os serviços de manejo de resíduos sólidos prestados pela Prefeitura Municipal. Esse modelo considera a categoria de uso do imóvel e o volume de água consumido como métricas para o cálculo da tarifa, partindo do pressuposto de uma correlação positiva entre o consumo de água e a geração de resíduos.

A implementação do novo modelo de cobrança foi aprovada pela Resolução ARIS-ZM nº 071, de 28 de junho de 2023, com aplicação efetiva a partir de agosto do mesmo ano. O regime tarifário foi aprovado pela Lei Complementar nº 113, de maio de 2023, que instituiu a tarifa como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos.

O dispositivo legal sancionado pelo Poder Executivo do município de Piracema, previsto no Art. 2 da referida lei, dispõe que os valores, estrutura, e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Piracema, conforme disposto em Lei Municipal.

O acompanhamento dos resultados financeiros e comerciais decorrentes da implementação da TMRS é de grande importância, motivo pelo qual esses dados são apresentados nos tópicos a seguir.

2.2. Diagnóstico Financeiro

Em resultado ao recebimento das informações supracitadas, tem-se o acompanhamento da sustentabilidade econômico-financeira do município de Piracema. Os dados foram recebidos a partir de relatório gerencial fornecido pelo prestador de serviços públicos, por meio do Protocolo

032/2025, que trata do encaminhamento das informações sobre o serviço de manejo de resíduos sólidos.

Na busca de analisar o faturamento da receita requerida do exercício de 2024, identificou-se que o município não realizou a cobrança prevista na Resolução nº 071/2023 da ARIS-MG. Nenhuma justificativa para a ausência da cobrança foi apresentada. É importante reforçar que a homologação da resolução que institui tarifa e sua posterior não execução pode configurar ilegalidade, renúncia indevida de receita, descumprimento de dever administrativo, danos ao erário e violação ao marco legal do setor. Essas implicações podem gerar responsabilização jurídica e administrativa do gestor público, além de prejudicar a sustentabilidade dos serviços públicos vinculados à tarifa.

A Tabela 1 a seguir apresenta a receita projetada do prestador para o ano de 2024, a qual corresponde a receita requerida estimada para o ano de 2023 no estudo realizado pela Agência Reguladora, corrigida por meio do índice de inflação, ou seja, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, comparada a receita arrecadada no ano.

Tabela 1: Receita Projetada com o SMRS no ano de 2024

RECEITA	VALOR
Receita Requerida para Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos (2023)	R\$ 189.179,24
Receita Projetada para Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos (2024)	R\$ 201.566,65
Receita Arrecadada (2024)	R\$ 0,00

Elaboração própria a partir dos dados do prestador.

Observa-se que o valor projetado a ser arrecadado com a prestação dos serviços era de R\$ 201.566,65, o que não ocorreu. A não aplicação da cobrança evidencia uma ausência de comprometimento do Poder Público Municipal no que tange a sustentabilidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos do município.

Em relação as despesas, a Tabela 2, a seguir, apresenta as informações referentes aos custos incorridos na prestação dos serviços em 2024.

Tabela 2: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/mês)

ELEMENTO DA DESPESA	Valor	%
Despesas Operacionais	R\$ 623.784,15	100%
(+) Manutenção do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 594.080,14	95,24%
(+) Despesas Indiretas (setor administrativo 20%)	R\$ 29.704,00*	4,76%
Despesas de Capital	-	-
(+) Obras e Instalações	-	-
(+) Equipamentos e Materiais Permanentes	-	-
(=) Total de Despesas Incorridas	R\$ 623.784,14	100%

* As despesas indiretas correspondem a 5% das despesas operacionais.
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Com base nos valores apresentados na Tabela 2, constata-se que as despesas incorridas para investimentos, manutenção e operação das atividades do serviço de manejo de RSU no município de Piracema, durante o exercício financeiro de 2024, totalizaram R\$ 623.784,15 no ano. É relevante mencionar que parte das despesas relacionadas ao setor administrativo, englobando custos com atendimento, contabilidade, compras, procuradoria, gerência e outros, foram incluídas na composição da despesa total do serviço. Se considerássemos apenas os custos diretos do serviço de manejo de RSU, o total seria de R\$ 594.408,01 por ano.

2.4. Avaliação da Sustentabilidade do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos

A análise financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos em Piracema evidencia um crescimento dos custos relacionados à prestação dos serviços entre os anos de 2023 e 2024 e a incapacidade da gestão de alcançar a receita projetada, uma vez que a tarifa implementada não foi efetivamente cobrada. Esse cenário reforça a continuidade do déficit operacional já presente em 2023, agora perpetuado em 2024. Enquanto em 2023 o serviço registrou um déficit de R\$ 297.311,75, em 2024 esse valor praticamente dobrou, atingindo R\$ 623.784,15.

Tabela 3: Fluxo financeiro

DESCRIÇÃO	2023	2024
Despesas Incorridas (SMRSU) - a	R\$ 426.164,67	R\$ 623.784,15
Manutenção Serv. Manejo de RSU	R\$ 404.489,97	R\$ 594.408,01
Despesas de Indiretas (Setor administrativo 20%)	R\$ 21.674,70	R\$ 29.704,00
Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Arrecadadas - b	R\$ 128.852,92	R\$ 0,00
Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 128.852,92	R\$ 0,00
SALDO (b - a)	R\$ - 297.311,75/ano	R\$ - 623.784,15

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do prestador

Conforme evidenciado na Tabela 3, o dispêndio financeiro total para a manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) foi de R\$ 426.164,67 no exercício de 2023. Já em 2024, observou-se um incremento substancial, totalizando R\$ 623.784,67. Essa elevação reflete a tendência de crescimento dos custos operacionais, mesmo diante da ausência de arrecadação de receitas específicas para custeio dos serviços.

A Lei Complementar Municipal nº 113/2023, aprovada em 2023, revogou a taxa antes vigente e modificou o regime de cobrança para tarifa, com o objetivo de promover a

sustentabilidade econômico-financeira do serviço, em conformidade com os princípios da legalidade, anterioridade e noventa. A expectativa era de que, a partir de 2024, a cobrança da tarifa possibilitasse a redução da dependência do orçamento público, viabilizando gradualmente a recuperação do equilíbrio fiscal da prestação.

Entretanto, observa-se que, mesmo com a previsão legal vigente, não houve a efetiva implementação da cobrança em 2024. Tal omissão representa não apenas um descumprimento da Resolução nº 071/2023, mas também das normas federais que regem a estruturação e o custeio dos serviços públicos de manejo de resíduos (Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010).

A não aplicação da cobrança compromete a autonomia financeira do prestador de serviços públicos e transfere integralmente o ônus do serviço para o ente público, em desacordo com os princípios da sustentabilidade e da justiça fiscal. Além disso, a omissão do executivo municipal pode configurar infração administrativa, com potencial responsabilização por renúncia de receita e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, recomenda-se a imediata adoção de medidas para a efetivação da cobrança da TMRS, conforme previsto na legislação vigente, de modo a garantir a recuperação progressiva dos custos e a sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando previsibilidade, transparência e equidade no financiamento do setor.

Adicionalmente, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todos os custos de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços públicos, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual.

Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço. Dessa forma, o indicador permite verificar se a prestação do serviço ocorre de maneira autossustentável ou se há necessidade de aportes externos para seu equilíbrio financeiro.

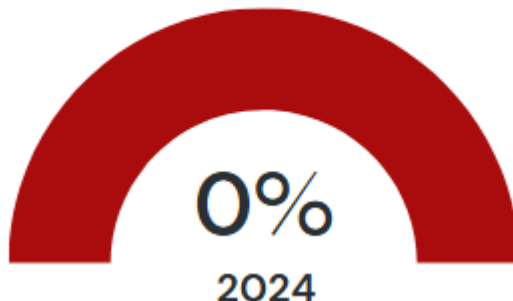
Quadro 2: Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

Elaboração própria.

Figura 1: Suficiência de Caixa município de Piracema na execução dos serviços de manejo de RSU.

INDICADOR DE SUFICIÊNCIA DE CAIXA Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos



Elaboração própria a partir dos dados do prestador.

O resultado indica que, em 2024, a suficiência de caixa da prestação direta foi de 0%, refletindo uma insuficiência de caixa. Esse indicador significa que, para cada R\$ 1,00 de despesa gerada pelo prestador de serviços públicos, há uma receita correspondente de aproximadamente R\$ 0,00, evidenciando que o prestador de serviços não possui capacidade financeira para cobrir os custos da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Piracema.

Idealmente, esse índice deve ser igual ou superior a 100%, garantindo que o serviço opere de forma sustentável. Quando a suficiência de caixa supera esse patamar, o município não apenas consegue honrar seus compromissos de curto prazo e manter a operação regular do serviço, mas também dispõe de uma margem de recursos financeiros para investimentos, possibilitando melhorias e expansão da infraestrutura do setor.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das análises desenvolvidas, conclui-se que a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos pelo município de Piracema não alcançou a sustentabilidade econômico-financeira esperada, mesmo após dois anos da autorização da nova estrutura de cobrança. Tal resultado decorre, fundamentalmente, da ausência de efetiva instituição e cobrança da tarifa correspondente ao referido serviço.

É imperativo destacar a relevância do cumprimento das disposições legais que regem a arrecadação de tarifas públicas. A omissão na cobrança da tarifa configura não apenas um descumprimento das exigências normativas estabelecidas pelo marco legal do saneamento básico, mas também pode ser interpretada como renúncia indevida de receita pública, contrariando os

princípios da administração pública e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Tal conduta pode ensejar responsabilização dos gestores por ato de improbidade administrativa, conforme previsto na legislação federal vigente.

A arrecadação vinculada à prestação de serviços públicos essenciais, como o manejo de resíduos sólidos, não constitui mera faculdade administrativa, mas sim uma obrigação legal e um instrumento indispensável para a manutenção do equilíbrio fiscal, da qualidade dos serviços prestados e da sustentabilidade da política pública envolvida.

Nesse contexto, recomenda-se, com ênfase, a adoção de medidas imediatas voltadas à regularização da cobrança da tarifa, bem como a criação de um centro de custos específico para esse serviço. Tal centro deverá assegurar a vinculação integral dos recursos arrecadados à sua destinação legal, de modo a garantir maior transparência, rastreabilidade, eficiência na alocação de recursos e aderência às boas práticas de governança pública e controle financeiro.

A implementação dessas medidas é fundamental não apenas para assegurar a conformidade legal e fiscal do ente municipal, mas também para promover a efetividade das políticas públicas ambientais, com reflexos diretos na saúde pública, na qualidade de vida da população e na proteção do meio ambiente.

Viçosa, 28 de abril de 2025.

Laís de Sousa Abreu Soares

Analista de Regulação
CORECON/MG:8793

Alex Rodrigues Alves

Coordenador de Regulação
CORECON/MG:8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7E2-199B-258E-5B3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX RODRIGUES ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 24/06/2025 14:20:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 24/06/2025 14:23:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 24/06/2025 16:12:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/C7E2-199B-258E-5B3E>